



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete

Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº. 14/2023

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores (as) Prefeitos (as),

No dia 28 de outubro de 2021, foi assinado o Acordo de pagamento das dívidas do Fundo Estadual de Saúde. Conforme cláusula sexta deste instrumento, para que seus efeitos pudessem ser aplicados, foi necessária adesão municipal, a qual já fora realizada por seu município.

Tendo em vista tal adesão, informa-se que o Termo de Acordo foi aditivado, de forma a promover três mudanças, quais sejam:

- Inclusão da possibilidade de transposição e/ou transferência dos saldos do Acordo;
- Retirada dos saldos referentes ao PROHOSP;
- Retirada dos saldos referentes ao Encontro de Contas e Câmara de Compensação.

Em se tratando da possibilidade de transposição e/ou transferência, importa destacar que esta só pode ocorrer quando da comprovação de cumprimento dos objetos ou da impossibilidade material de cumprimento ou desnecessidade atual da ação de saúde, sendo necessário que o município dê ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde e que inclua tais recursos na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual. Ainda, que os recursos deverão ser executados em até 24 meses após o efetivo recebimento, devendo ocorrer restituição ao FES, nos casos de não utilização. As comprovações de execução deverão ocorrer por intermédio do Relatório Anual de Gestão e na prestação de contas do instrumento de origem. Tal fluxo será regulamentado por resolução específica.

Destaca-se que, em se tratando de saldos referentes a apuração já realizada, no qual tenha se constatado que o valor devido é inferior ao constante no Anexo II do Acordo, estes poderão ser cancelados, não sendo alvo de transposição e/ou transferência.

Ainda, em se tratando da retirada dos saldos referentes ao PROHOSP e ao Encontro de Contas/Câmara de Compensação, comunicamos o compromisso do Governo de Minas Gerais no pagamento do montante total dos débitos em até 2 anos, independente do cronograma de desembolso do Acordo. A retirada do PROHOSP beneficiará 88 Fundos Municipais e 33 Prestadores de Serviço, ao passo em que a retirada do Encontro de Contas/Câmara de Compensação beneficiará 137 Fundos e 106 Prestadores de Serviço.

Isso posto, informamos que não é necessário que seu município faça nova adesão ao Acordo, vez que a adesão realizada já será considerada para produção de efeitos dos novos termos. Caso seu município decida pela retirada da sua adesão, solicitamos encaminhamento de Ofício para a Secretaria de Estado de Saúde, no e-mail sesmg.acordo@saude.mg.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro**, Advogado Geral do Estado, em 26/09/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, Secretário de Estado, em 28/09/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74081456** e o código CRC **F7387D35**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0099308/2023-47

SEI nº 74081456